LEI N.° 5.758, DE 21 DE MARÇO DE 2011

DESONERA DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 19, DA QUADRA 388 A, DOADO PELA LEI N.º 5.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, A JOCILENE HEITOR SILVA QUEIROZ

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da cláusula de inalienabilidade, constante no parágrafo único do art. 1º, da Lei n.° 5.676, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do lote 19, da quadra 388 A, da planta cadastral deste Município, doado a Jocilene Heitor Silva Queiroz.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 21 de março de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES